



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL N.º 1502, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 801/2000, REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1148/2004 e 1400/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE VILA FLORES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 801/2000, passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - Constituem recursos do FAPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2010;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 10,10% no período de janeiro a dezembro de 2011; de 13,06% no período de janeiro a dezembro de 2012; de 17,04% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2024; de 17,88% no período de 2025 a dezembro de 2037;

V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VII – a transferência ao Fundo criado por essa Lei de saldo dos recursos constituídos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores, instituído pela Lei nº 113, de 09.06.90, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inc III, do art. 6º da lei Federal nº 9.717, de 27.11.98;



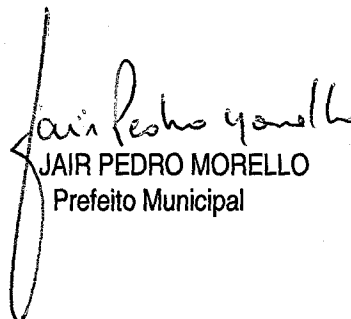
VILA FLORES - RS

§ 1º - A contribuição de que que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo e auxílio-reclusão.

§ 2º - O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art. 40, § 1º, III, a, da constituição Federal “.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1148/2004 e 1400/2008. .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 16 de março de 2010.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 16/03/10